



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO nº 001/2018.

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018

Secretaria Municipal de Cultura

Processo de Petição n. 6.227/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ – ACERT, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TUPÃ, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO E COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA “XIV NIPPON FEST DE TUPÃ”

A **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 44.573.087/0001-61, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n. 800, centro, CEP 17600-280, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ – ACERT**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, CNPJ n. 51.507.440/0001-70, com sede na Estância Turística de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Abarca, 960, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente, Newton Yoshihiro Takahara, brasileiro, casado, empresário, RG n. 11.741.053 SSP/SP, CPF/MF n. 053.851.248-26, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Melvin Jones, n. 298, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31.07.2014 e pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 04.12.2017, consoante o Processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – Secretaria Municipal de Cultura**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio e colaboração à ACERT para realização do evento denominado XIV Nippon Fest de Tupã, a realizar-se nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2018, na Praça da Bandeira, neste Município e Estância Turística de Tupã, conforme Plano de Trabalho e com a finalidade de promover a cultura oriental e fomentar o turismo no município.

1.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1 Realizar o EVENTO descrito na cláusula primeira, conforme plano de trabalho;

2.2 Assumir responsabilidades técnicas pela realização do EVENTO, bem como qualquer outra responsabilidade relacionada ao evento, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Gabinete do Prefeito

responsabilidade;

2.3 Cumprir com todas as exigências técnicas e legais para a realização do evento, inclusive relacionadas à segurança, nos termos das normas municipais, estaduais e federais;

2.4 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, que sejam eventualmente incidentes.

2.5. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE acerca da realização do evento no concernente ao objeto do presente Termo de Fomento;

2.6. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do evento, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da Associação e do local do evento;

2.8. Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem, à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.9. Guardar, zelar e responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do evento;

2.10. Prestar contas, perante a administração municipal, nos termos da legislação de regência;

2.11. Obedecer e observar, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.12. Utilizar o apoio a ser repassado pelo MUNICÍPIO exclusivamente para execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.13. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, incluindo eventuais partícipes, auxiliares, voluntários e todas as pessoas direta e indiretamente vinculadas à realização do evento, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, sendo vedada qualquer oneração do objeto da parceria a esse título ou restrição à sua execução.

2.14. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

2.15. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Prestar o apoio na forma indicada no Plano de Trabalho.

3.2. Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.3. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento, através da publicação do seu respectivo extrato;

3.4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, bem como a comissão de monitoramento e avaliação.

3.5. Apreciar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.6. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.7. Bloquear, suspender ou cancelar o apoio à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

I – Atrasos e irregularidades na prestação de contas;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Gabinete do Prefeito

- II – Aplicação indevida do auxílio;
- III – Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- IV – Falta de clareza, lisura ou boa fé na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO APOIO AO EVENTO

4.1. O MUNICÍPIO apoiará o evento através das seguintes prestações, conforme descrição e estimativa de valor, que constam no Plano de Trabalho: a) Tendas (sendo 01tenda de três mastros, 01 tenda de dois mastros, 07 pirâmides 8x8m e 15 pirâmides 4x4m) = R\$ 14.660,00; b) Transformador de energia e instalação com a ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) = R\$ 2.000,00; c) Som e Iluminação para as apresentações Artísticas = R\$ 3.000,00; d) Publicidade do Evento (200 cartazes, 10.000 flyers, vinhetas nas rádios locais, banners de divulgação) = R\$ 5.000,00; e) Apoio das Secretarias Municipais (Eletricistas, Encanadores, Marceneiros, Apoio operacional, Agentes de Trânsito e limpeza da praça antes e depois das atividades do evento) = R\$ 1.000,00; f) Empréstimo de 50 cadeiras de plástico = R\$ 150,00; g) Cessão de uso da Praça da Bandeira, do PIT (Posto de Informação Turística) e do Espaço Cultural José Anselmo Filho, o “Zé Pretinho” – R\$ 500,00; h) Ambulância e enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde nos dias do evento; i) Interdições de trânsito nas ruas ao entorno da Praça - R\$ 100,00; j) Transporte dos cantores de Karaokê, grupos de Dança e grupos de Taikô das cidades de Bastos, Lins e Marília = R\$ 600,00.

4.2. Não haverá transferência direta de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO, a quem também incumbirá à análise da prestação de contas da execução do objeto e demais documentos a ser apresentados pela ENTIDADE.

5.2. O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir de sua publicação até 08/09/2018, inclusive, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e poderá ser prorrogado, se for do interesse comum das partes, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, dispensando-se o prazo de antecedência mínimo para publicidade dessa intenção por impossibilidade material diante do curto prazo de vigência e por ser a medida adotada no interesse da Administração.

7.2 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.3 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo a obrigatoriedade de devolução dos valores estimados para o apoio a ser prestado, conforme quantificação indicada no Plano de Trabalho, devidamente atualizada, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Foram designados como gestor da parceria e como membros da Comissão de Monitoramento e



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Gabinete do Prefeito

Avaliação, pelo Município de Tupã, as seguintes pessoas: GESTOR DA PARCERIA: Lucas Alves de Godoy, Diretor de Cultura; COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Paulo Sérgio da Silva Junior, Assessor de Cultura (Presidente); André Luiz Menção, Assessor de Cultura; e Sillas Reinato Ferrão, Diretor de Departamento de Gerenciamento Executivo.

8.2 Pela entidade parceira é indicado como gestor e responsável pela parceria, Alan Yoshinori Ue Hiremoto, RG n. 33.077.190 SSP/SP, CPF/MF n. 309.560.338-06, residente e domiciliado na cidade de Tupã, na Rua Nhambiquaras, n. 143, centro.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, seguindo-se, rigorosamente, as diretrizes, formas e prazos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 8.144/2017 e na Instrução Normativa n. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

9.3. No curso da vigência do Termo de Parceria poderá ser exigido relatório de execução parcial, a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, quando a lei assim o permitir, mediante assinatura de termo aditivo.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas ou do prazo de vigência.

10.4. O plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores e de metas, nos termos do art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente Termo de Fomento, no prazo legal, será publicado nos meios oficiais de publicação de atos administrativos utilizados pela Administração Pública Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

12.1. Além da legislação mencionada expressamente no presente instrumento, aplica-se a hipótese quaisquer outros diplomas normativos regentes da matéria que venham a ser editados, especialmente, aqueles que foram publicados pela Estância Turística de Tupã no exercício de seu poder regulamentar da Lei Federal n. 13.019/2014, circunstância que a Organização da Sociedade Civil aceita sem qualquer objeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Tanto quanto possível os participantes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e no Decreto Municipal n. 8.144/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Conquanto o objeto da parceria não envolva o repasse de recursos diretos, na linha do que foi estipulado no item 4.2 supra, como parte das prestações descritas no item 4.1 supra deverão ser



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Gabinete do Prefeito

tomados pelo parceiro público em relação a terceiros, que são seus contratados, por imperativo de transparência e legalidade, optou-se pela formalização do presente mediante termo de fomento, nada obstante a prerrogativa assegurada pelo art. 2º, VIII-A, da Lei Federal n. 13.019/2014, uma vez que se trata de metodologia mais abrangente, tendo em vista o zelo e a prudência de evidenciar o interesse público regente do presente negócio jurídico.

14.2 Fica assegurado à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tupã, 3 de setembro de 2018.


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
JOSÉ RICARDO RAYMUNDO
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ - ACERT
NEWTON YOSHIHIRO TAKAHARA
Presidente

Testemunhas:

Nome: *Maryana C. F. Diniz*
CPF: 422.512.838-54
RG: 37.996.746-7

Nome: *Rosana Coutinho*
CPF: 211.972.678-13
RG: 30.824.586-6